

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO VITÓRIA HUMANA

Dispõe sobre a finalidade e condições de acolhimento provisório de crianças e adolescentes, no Instituto Vitória Humana (IVH) e dá outras providências.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1.º Constituem princípios norteadores desta entidade de acolhimento institucional de caráter provisório, objetivando o regular funcionamento da unidade sediada à Rua Antônio Pereira de Lima, n.º 129, Lagoa Redonda, Vitória de Santo Antão PE:

- I – Fortalecer os vínculos familiares das crianças e adolescentes abrigados e promover a reintegração familiar;
- II – Inserir em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III – Promover o atendimento individualizado e em pequenos grupos, garantindo a singularidade;
- IV – Garantir a não separação de irmãos;
- VI – Evitar, sempre que possível, a transferência de crianças e adolescentes abrigados, para outras entidades;
- VI – Participar na vida da comunidade local;
- VII – Preparar gradativamente os processos de desligamento/emancipação;
- VIII – Promover processos que evitem/eliminam toda e qualquer forma de discriminação, assim como toda e qualquer violência praticada contra criança e/ou adolescente;
- IX – Promover a cultura de PAZ;
- XI – Garantir a cooperação mútua entre os Diretores, Conselheiros, Coordenadores e demais sócios, assim como entre as crianças e adolescentes acolhidas pelo Instituto Vitória Humana, para a consecução das disposições elencadas no Estatuto Social do IVH e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos dos princípios contidos nos incisos deste artigo, o IVH fará uso dos equipamentos das políticas públicas e programas sociais disponíveis no âmbito municipal, estadual e federal, e, em sendo necessário, provocará o Poder Executivo e Legislativo, o Poder Judiciário e Promotoria da Infância e Juventude da Cidade e Comarca da Vitória de Santo Antão, para que tais programas e políticas sejam efetivamente aplicados.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º O Instituto Vitória Humana é uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e individual; de abandono ou que tenha sido submetida a maus tratos, ou ainda que, por negligência, abandono material ou intelectual, por força de decisão judicial, se veja privada do convívio de sua família biológica extensa ou substituta.

§ 1.º Para aplicabilidade deste Regimento Interno, endender-se-á por criança e ou adolescente habilitado a ser acolhido pelo IVH, toda pessoa com idade a partir de 3 (três) anos completos e até 13 (treze) anos de idade incompletos que, independentemente de raça, gênero, orientação sexual, credo, deficiência ou qualquer condição de saúde, encontre-se em risco iminente, observando-se, em todo caso o que dispõe o parágrafo seguinte.

§ 2.º Não dispondo o IVH de profissionais específicos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de uso abusivo de álcool ou outras drogas, a instituição só admitirá em seu quadro de acolhidos, criança ou adolescente que, comprovadamente, seja identificada em situação de uso abusivo de álcool ou outras drogas, por um período de 08 (oito) dias, a contar da data do acolhimento, tempo necessário para o devido encaminhamento a Instituições com perfil e estrutura adequada ao atendimento/acompanhamento.

Art. 3.º A permanência do/a adolescente acolhido/a no IVH, quando for o caso, só ocorrerá até o atingimento de 16 anos de idade. A permanência a partir dessa idade constitui excepcionalidade, somente permanecendo mediante autorização expressa da maioria simples da Coordenação Colegiada em conjunto com a Diretoria desta Instituição, doutra forma observar-se-ão as disposições previstas no Capítulo XVI.

Parágrafo único. Não sendo possível, sob qualquer hipótese a permanência de jovem com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade, na condição de acolhido/a, serão comunicadas as autoridades competentes: Juiz da Infância, Promotoria da Infância, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, quando da excepcionalidade prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DO ACOLHIMENTO



Art. 4.º Recebida criança ou adolescente para acolhimento, observada a idade prevista no § 1.º do art. 3.º deste Regimento, far-se-á indispensável à apresentação do mandado judicial expedido pela autoridade judicial competente, constando:

I – motivação da medida de acolhimento;

II – especificação de necessidades especiais para o acolhimento;

III – nome dos/as genitores/as ou representantes legais da criança ou adolescente que está sendo acolhida, assim como o endereço residencial destes;

IV – data de nascimento do/a acolhido/a quando conhecida;

§ 1.º Tornam-se dispensáveis a observância dos incisos II a IV, caso seja apresentado no ato do acolhimento, cópia de documento de identificação civil como registro de nascimento, cédula de identidade, assim como aquele que declare o endereço residencial dos representantes legais do/a acolhido/a.

§ 2.º Constitui documento imprescindível ao acolhimento, o exame de corpo de delito, quando a criança ou adolescente apresentada para acolhimento, mostrar evidentes sinais de violência física.

§ 3.º Salvo comprovado o caráter emergencial, a criança ou adolescente somente será acolhida mediante autorização expressa da autoridade judicial competente, fazendo-se necessário, no ato do acolhimento o acompanhamento de Conselheiro ou Conselheira Tutelar que deverá fornecer termo de acolhimento próprio do Conselho Tutelar.

Art. 5.º O/a condutor/a que apresentar criança ou adolescente para acolhimento sem o competente mandado judicial ou termo de acolhimento expedido por membro do Conselho Tutelar de que trata o caput do artigo anterior, indispensavelmente prestará as seguintes informações:

I – identificação completa do/a condutor/a, com nome, endereço e documento de identificação civil;

II – motivação do acolhimento, pormenorizando a situação em que a criança ou adolescente foi encontrada;

III – nome, endereço e demais informações que venham permitir a identificar a criança ou adolescente e o/os responsável/eis com quem este/a se encontrava;



IV – informação sobre avaliação ou atendimento médico pelos quais a criança ou adolescente tenha passado, quando encontrado em situação de maus tratos ou risco de morte.

V – apresentação de parecer psicológico indicativo de agressão moral ou psicológica que tenha ensejado o abrigamento do menor.

§ 1.º Quando a criança ou adolescente for apresentada para acolhimento, vítima de violência física, sem o necessário e competente exame de corpo de delito somente será efetivamente acolhida pelo Instituto Vitória Humana, após a realização do referido exame de corpo de delito acompanhado por Conselheiro ou Conselheira Tutelar.

§ 2.º Caberá ao Instituto Vitória Humana informar ao Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude desta Comarca em prazo não superior às 48h (quarenta e oito horas) o acolhimento da criança ou adolescente, bem como, imediatamente, ao Conselho Tutelar deste município, quando da impossibilidade do acolhimento, observado o que dispõe o art. 2.º e §§ deste Regimento;

Art. 6.º O responsável ou plantonista do IVH, antes de receber criança ou adolescente para acolhimento, seja por determinação judicial, seja por Conselheiro/a Tutelar, ou ainda, por qualquer pessoa da sociedade civil, comunicará ao menos a uma das Coordenações responsáveis, quais sejam: Coordenação de Desenvolvimento Institucional, Coordenação Psicopedagógica e Coordenação de Comunicação, a quem compete autorizar e acompanhar todo o processo de acolhimento de forma presencial ou não.

§ 1.º Observando, o responsável ou plantonista que recepcionar a criança ou adolescente que este necessita de atendimento médico, em caráter de urgência, além do previsto no § 1.º do artigo anterior, providenciará o atendimento médico necessário, para tanto devendo acionar o Sistema de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 7.º O criança ou adolescente que buscar acolhimento no IVH, de forma voluntária, assim como aqueles/as conduzidos/as por pessoa da sociedade civil, conforme previsto no art. 5.º, somente será acolhido/a mediante a presença de um Conselheiro ou Conselheira Tutelar, observando-se, sob qualquer hipótese a idade limite para acolhimento prevista no § 1.º do art. 2.º deste Regimento.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo serão obrigatoriamente aplicáveis ao funcionário eventual ou não, voluntário, coordenador, diretor, conselheiro ou sócio que recepcionar a criança ou adolescente no ato do abrigamento.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO



Art. 8.º Constituem garantias às crianças e adolescentes acolhidas:

I – alimentação saudável, fornecida com base em cardápio confeccionado por profissional da área de nutrição;

II – não sofrer qualquer tipo de violência ou constrangimento praticado por adultos dentro da Instituição;

III – manter relação social com a comunidade local;

IV – estar matriculada em escola de ensino regular da rede pública de ensino, bem como receber acompanhamento pedagógico e, em caso comprovadamente necessário, reforço complementar ao aprendizado escolar;

V – acompanhamento médico e odontológico de rotina a cada 06 (seis) meses ou sempre que a criança ou adolescente necessitar, fixando-se os resultados, laudos ou perícias em seus prontuários, e, constatando-se que a criança ou adolescente é portadora de patologia infectocontagiosa, mental, terminal, assim como aquelas que, por sua natureza não têm cura conhecida, serão comunicadas ao Juiz e Promotoria da Infância e Juventude, assim como também a CEJA;

VI – acompanhamento psicológico na própria instituição e/ou em entidades/instituições conveniadas que apresentem responsabilidade técnica e condições de atendimento;

VII – ter a carteira de vacinação atualizada e afixada aos seus prontuários;

VIII – receber gratuitamente, medicação quando devidamente prescrita por profissional de qualificado;

VIII – periodicamente, no mesmo prazo previsto no inciso cinco deste artigo, fornecer à Vara da Infância, Promotoria da Infância e Juventude da Comarca, assim como à Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, quando conhecida, visando sua reinserção ao convívio com sua família biológica, extensa ou inserção em família substituta;

IX – receber gratuitamente vestuário, material de higiene e de uso pessoal;

X – receber preparação gradativa para desligamento/emancipação, devendo para tanto ser inserida em programas sociais oferecidos na municipalidade;

XI – receber orientação educativa sobre cidadania, direitos humanos, redução de danos, uso abusivo de drogas, sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos;

Art. 9.º Constituem igualmente garantias que visam ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos/as:

I – Transferência para entidade que melhor atenda suas necessidades, quando avaliada e comprovada a dificuldade/impossibilidade de acolhimento e acompanhamento pelo Instituto Vitória Humana, constituindo-se em medida excepcional somente autorizada pelo juiz competente;

II – Participar de eventos culturais e de lazer na instituição ou fora dela quando não estiver a criança ou adolescente, impedida por medida disciplinar interna, previstas no artigo seguinte.

Art. 10. Medidas educativas que incentivem ao ambiente e às pessoas, medidas estas necessárias à valorização do respeito e dignidade, princípios que devem ser cultivados durante as fases de desenvolvimento ético do indivíduo social.

§ 1.º As medidas educativas, assim como as conseqüências pelo seu descumprimento, serão elaboradas através de contrato de convivência produzido por equipe interprofissional, constituída por profissionais da área de psicologia, pedagogia e assistente social, em conjunto com as crianças e adolescentes, constituindo o referido contrato de convivência, parte integrante deste Regimento.

§ 2.º O descumprimento do Contrato de Convivência por parte da criança ou adolescente será avaliado e organizado formas de reparação, mediante acompanhamento individualizado no sentido de negociar com a criança e/ou adolescente formas de manter uma boa convivência coletiva;

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES

Art. 11 Constitui a Coordenação Colegiada do IVH, a Coordenação de Fortalecimento Institucional, Coordenação Psicopedagógica e Coordenação de Comunicação, assim compreendidas suas competências e área de atuação:

I – Competirá a Coordenação Colegiada:

a. avaliar e referendar o plano de trabalho anual de cada Coordenação, encaminhando de forma expressa ao Conselho Diretor, os planos de trabalho para a necessária e indispensável homologação;

b. reunir-se semestralmente para avaliar as atividades das Coordenações, assim como a atuação de seus responsáveis, fazendo constar da ata de reunião um resumo dos resultados alcançados, devendo a mesma ser divulgada ao Conselho Diretor no prazo máximo de trinta dias após sua realização;

c. a avaliação prevista na alínea "a", preferencialmente, realizar-se-á no último mês de cada exercício; as prevista na alínea "b" sempre no quinto e décimo primeiro mês de cada exercício;

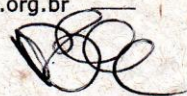


- d. autorizar a contratação de profissionais, as despesas eventuais de qualquer espécie, assim como as provenientes de todo e qualquer contrato não previsto nos planos de trabalhos apresentados pelas Coordenações no exercício anterior, quando tal contratação trazer real benefício às crianças e adolescentes abrigadas, fundamentando tal a necessidade da contratação ou despesa eventual, requerendo igualmente análise e parecer financeiro da Coordenação de Desenvolvimento Institucional;
- e. proceder seleção e contratação de pessoa apta a ocupar a gerência administrativa, com competência definida através de contrato de trabalho;
- f. monitorar semanalmente as ações de competência da Gerência Administrativa.

II – Competirá a Coordenação de Fortalecimento Institucional, especificamente:

- a. ordenar e liquidar as despesas planejadas pela Coordenação Colegiada através de seus dois representantes, assim com as emergenciais que não causem prejuízos a execução das já previstas no plano de trabalho anual referendado pelo Conselho Diretor;
- b. solicitar em conjunto ou isoladamente aos sócios, diretores, conselheiros, titulares ou suplentes e demais membros da Coordenação Colegiada, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, empreender esforços na captação e destinação de recursos para viabilizar o plano de trabalho previsto na alínea “a” do inciso anterior, devendo apresentar, expressamente, motivação que justifique tal necessidade;
- c. fornecer trimestralmente aos membros previstos na alínea anterior, assim como ao Juiz e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Vitória de Santo Antão, demonstrativo simplificado da aplicação de todos os recursos captados;
- d. apresentar à Coordenação Colegiada, parecer financeiro acerca do previsto na alínea “b” do inciso anterior, assim como apresentar tal análise ao mesmo Colegiado em caso de despesas eventuais não previstas no Plano de Trabalho apresentado no exercício anterior, bem como quando da contratação de profissional, técnico ou serviço que desenvolva ou acompanhe as atividades desenvolvidas pela Coordenação de Desenvolvimento Institucional, desde que fundamente a necessidade de tal contratação ou despesa;
- e. as contratações e despesas previstas no inciso anterior serão, impreterivelmente, requeridas de forma expressa através de ofício endereçado a Coordenação de Desenvolvimento Institucional, justificando sua necessidade;
- f. A Coordenação de Desenvolvimento Institucional, responderá, igualmente de forma expressa aos ofícios de que trata a alínea anterior, fundamentando sua decisão de autorizar ou denegar a contratação de serviço ou despesa, informando sua decisão em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

III – Competirá a Coordenação Psicopedagógica, especificamente:



- a. planejar, juntamente com técnicos e técnicas responsáveis pelas ações, o Plano de Trabalho Anual de cada exercício, até o dia 31 de janeiro de cada ano, apresentado orçamento à Coordenação de Desenvolvimento Institucional;
- b. fazer constar no Plano de Trabalho Anual todas as ações relativas ao atendimento psicológico de crianças e adolescentes, considerando as necessidades individuais e/ou coletivas; ações pedagógicas, de arte educação e lazer, assim como as articulações a serem realizadas e/ou intensificadas junto a rede de proteção a crianças/adolescentes do Município e/ou Estado, considerando a necessidade apresentada pelo contingente de abrigados;
- c. acompanhar e monitorar a execução das ações planejadas em seu Plano de Trabalho Anual, assim como as eventuais que tenha autorizado;
- d. promover reuniões mensais com técnicos/as vinculados/as à Coordenação para redirecionamento das ações planejadas, quando for o caso, e planejamento de ações pontuais, considerando a característica de sazonalidade da instituição;
- e. manter atualizadas as fichas/prontuários de cada criança/adolescente, considerando os aspectos educacionais, psicológicos, jurídicos e médico/odontológicos;
- f. primar pela interdisciplinaridade, considerando que os saberes são complementares, onde as ações de psicologia, pedagogia, serviço social e arte educação sejam aplicadas e avaliadas constantemente pelo conjunto dos/as profissionais e redirecionadas, quando for o caso;
- g. promover reuniões mensais com o corpo de funcionários/as da instituição, primando pelo bom relacionamento interpessoal e intervindo diante dos conflitos pessoais e/ou coletivos quando houver.
- h. garantir a responsabilidade técnica dos atendimentos psicológicos executados dentro da instituição;

IV – Competira a Coordenação de Comunicação:

- a. planejar todas as ações de divulgação da Entidade, apresentando-as a Coordenação Colegiada;
- b. manter atualizado o site www.ivh.org.br.

§ 1.º Constitui competência das Coordenações elencadas nos incisos II, III e IV, planejar e elaborar suas ações, apresentando a Coordenação Colegiada, de forma detalhada, o exercício anterior e orçamento anual necessário ao cumprimento das suas atividades no exercício seguinte.

§ 2.º Sempre que necessário, comprovada a urgência, poderá qualquer dos Coordenadores, solicitar reunião extraordinária de sua Coordenação, assim como da Coordenação Colegiada, devendo para tanto, todos os Coordenadores interessados serem comunicados expressamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ressalvada e comprovada a urgência este prazo poderá ser de 24h.

§ 3.º A cooperação mútua, prevista no inc. XI do art. 1.º deste Regimento é princípio norteador para a execução das atividades e competências elencadas neste capítulo.

CAPÍTULO VI DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 12 A Gerência Administrativa é cargo/função estrategicamente ligado à Coordenação de Fortalecimento Institucional, a quem compete efetuar a contratação através de processo seletivo obedecido o que dispõe o Art. 11, inc. I, alínea "e" deste regimento, será responsável por:

I – Acompanhamento diário da execução das atividades planejadas pela Coordenação Colegiada e pelas coordenações especificamente. Coordenação de Fortalecimento Institucional e pela Coordenação Psicopedagógica do Instituto Vitória Humana;

II – Administração dos/as funcionários/as no que concerne ao horário de trabalho, desempenho das suas funções e postura condizente com a natureza do trabalho;

II – Administrar as condições alimentares, de higiene e de saúde médico odontológica para as crianças/adolescentes;

III – Informar à Coordenação de Fortalecimento Institucional os recursos necessários à execução de procedimentos emergenciais como atendimento médico; compra de medicamentos; matérias de higiene, enfim, todas as despesas emergenciais que se façam necessárias à observância dos princípios norteadores elencados no art. 1.º deste Regimento;

IV – Resolver proativamente questões imprevistas de ordem administrativas em geral, contando para isso com o apoio e/ou orientação dos responsáveis pela Coordenação de Fortalecimento Institucional e pela Coordenação Psicopedagógica;

CAPÍTULO VII DAS DOAÇÕES

Art. 13 A toda e qualquer doação feita ao Instituto Vitória Humana, seja para atender demandas individuais ou coletivas das crianças e adolescentes acolhidas, bem como aquelas de caráter administrativo ou manutenção da unidade de acolhimento institucional, pecuniária ou não, deverá ser fornecido recibo, identificando, quando possível, informações detalhadas do/a doador/a, cabendo a Coordenação de Fortalecimento Institucional manter em seus arquivos cópia do recibo de doação;

Art. 14 As doações pecuniárias ou não, percebidas pelo abrigo deverão ser aplicadas ou consumidas pelos abrigados, bem como na manutenção das instalações e atividades funcionais, conforme dispõe os parágrafos seguintes:

§ 1.º As doações em mantimentos ou material de higiene e limpeza deverão ser acondicionadas em ambientes específicos, observando-se a validade dos produtos;

§ 2.º As doações pecuniárias poderão ser convertidas em gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, conservação das instalações bem como destinadas ao pagamento de funcionários ou ajuda de custo a voluntários, sempre registrada através de recibo ou documento pertinente. Igualmente as despesas comprovadamente apresentadas mediante recibos ou notas fiscais, despendidas pelos representantes da Diretoria ou Coordenações no exercício de suas funções ou atribuições.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS, FUNCIONÁRIOS/AS, ESTAGIÁRIOS/AS E VOLUNTÁRIOS/AS

Art. 15 Todos/as os/as profissionais, técnicos/as ou cuidadores(as)/educadores(as), contratados/as pelo o IVH ou que desenvolvam trabalho em caráter de estágio ou de voluntário que executem atividades interna ou externa para o IVH, remunerados ou não, serão supervisionados e orientados pela Coordenação a que a atividade mais se identificar, sendo-lhes defeso promover qualquer evento ou atividade sem o prévio conhecimento e autorização do responsável pela Coordenação a que estiver ligado por força do indispensável contrato de trabalho, de estágio ou de trabalho voluntário.

I - Constituem obrigações dos profissionais que atuam no IVH:

a. manter registro de suas atividades, fornecendo sempre que solicitado pela Coordenação a que estiver ligado, pareceres, relatórios e informações acerca das ações ou atendimento executadas;

b. manter registrada e atualizada nas fichas psicossociais das crianças e adolescentes acolhidas, toda e qualquer informação do interesse da criança e do adolescente dentre as quais impreterivelmente serão registrada aquelas relacionadas a atendimentos médicos, odontológicos, hospitalares; patologias diagnosticadas; vacinação; uso de medicamentos, especificando a droga e sua dosagem; comportamento social; evolução escolar.

II - Constituem obrigações dos(as) cuidadores(as)/educadores(as), que desenvolvam atividades no IVH:

a. executar as ações planejadas ou monitoradas pelas Coordenação de Fortalecimento Institucional ou pela Coordenação Psicopedagógica;

- b. cuidar, promover e incentivar a higiene das crianças e adolescentes acolhidas como: escovação de dentes pelo menos três vezes ao dia, banhos, corte de unhas etc.;
- c. preparar e fornecer alimentação, pelo menos quatro vezes ao dia: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, dispondo os alimentos em mesa posta com toalha, talheres e alimentos, ressalvada a alimentação das crianças e adolescentes com deficiência;
- d. ministrar medicamentos às crianças e adolescentes, seguindo as informações prescritas no livro de registro de medicamentos, conforme previsto no § 7.º deste artigo;
- e. manter áreas comuns como: áreas de lazer, dormitórios, banheiros, refeitório, cozinha, salas de educação e salas administrativa limpas e higienizadas, inclusive, providenciando a exposição de colchões ao sol;
- f. manter organização de equipamentos de uso comum como os eletroeletrônicos, eletrodomésticos, de higiene, zelando por suas conservações;
- g. promover exposição ao sol (banho de sol), pelo menos três vezes por semana aos acolhidos com deficiência e/ou que vivam acamadas;
- h. acompanhar, quando receber orientação da Coordenação Psicopedagógica ou ainda da Coordenação de Fortalecimento Institucional e Gerência Administrativa do IVH, criança ou adolescente a atendimento médico programado ou emergencial;
- i. não permitir a saída de criança ou adolescente acolhida no IVH após as 18h, nem fazer uso destes para mandados ou entregas, salvo se esta ação for previamente autorizada pela Coordenação Psicopedagógica, compreendendo ação educacional ou social;
- j. não permitir a entrada ou permanência de adulto, criança ou adolescente nas instalações do IVH sem o prévio conhecimento e/ou autorização da Coordenação Psicopedagógica;
- k. providenciar o encaminhamento de documentos e objetos enviados/encaminhados ao IVH, por qualquer entidade pública ou privada à Gerência Administrativa e, em se tratando de comunicado ou entrega emergencial, comunicar no ato do recebimento deste/a à Gerência Administrativa, à Coordenação de Fortalecimento Institucional ou ainda a Coordenação Psicopedagógica, nesta ordem;
- l. confiscar das crianças e adolescentes materiais cortantes ou nocivos, assim como impróprios a idade do/a acolhido/a, encaminhando-os imediatamente à Gerência Administrativa, à Coordenação de Fortalecimento Institucional ou ainda a Coordenação Psicopedagógica, nesta ordem;

m. providenciar a lavagem/higienização dos vestuários, roupas de cama, mesa e banho, incentivando os/as adolescentes e crianças a partir dos 12 (doze) anos de idade, ressalvada a condição física destes/as, a lavarem/higienizarem suas roupas íntimas;

n. promover a participação/colaboração dos adolescentes nas atividades domésticas, desde que estas não constituam obrigações e nem interfiram nas atividades escolares, nas atividades de lazer ou demais atividades programadas pela Coordenação Psicopedagógica;

o. não permitir a saída ou retirar qualquer tipo de bem móvel, como equipamento eletroeletrônicos, utensílios de qualquer espécie de propriedade do Instituto Vitória Humana, bem como aqueles bens móveis, vestimentas, utensílios ou gêneros alimentícios, de mercearia, de higiene etc, adquiridos pelo IVH ou destinados ao uso das crianças e adolescentes acolhidas através de doações.

II – Constituem direitos dos(as) profissionais, técnicos(as), voluntários(as), estagiários(as) e cuidadores(as)/educadores(as) que atuam no IVH:

a. firmar contrato de trabalho, de estágio ou de trabalho voluntário com o IVH, devendo o mesmo conter, dentre outras informações, seus horários, seus honorários ou remunerações percebidas, assim como as executadas a título gratuito através de termo de contrato de estágio ou de voluntário;

b. perceber a título de reembolso ou restituição, toda e qualquer despesa realizada no exercício de suas atividades, desde que previamente autorizadas expressamente pela Coordenação de Fortalecimento Institucional mediante requerimento através de formulário padrão oferecido pela citada Coordenação.

c. receber orientação da Coordenação a que estiver diretamente ligado acerca das ações a serem desempenhadas e, em sendo necessário, orientação individual específica ou cursos de formação a título gratuito ou custeado pelo Instituto Vitória Humana;

§ 1.º As atividades não elencadas, ou ainda, aquelas específicas e afetas a função executada por funcionário(a) contratado ou eventual, estagiário(a), voluntário(a) e/ou profissional, constarão dos seus respectivos contratos de trabalho e/ou serviços.

§ 2.º A cordialidade e mútua colaboração entre funcionários/as, técnicos/as, profissionais e cuidadores/educadores sociais, representam condições indispensável à manutenção do vínculo empregatício temporário ou não, do vínculo de trabalho voluntário ou a qualquer outro título.

§ 3.º Aplica-se a demissão por justa causa do vínculo empregatício àquele/a funcionário/a ou profissional contratado por tempo determinado ou indeterminado quando da confirmação e comprovação de maus tratos ou falta de decoro praticada por estes entre estes ou para com as crianças e adolescentes acolhidas.

§ 4.º Os maus tratos e a falta de decoro, mencionados no parágrafo anterior, compreende: qualquer tipo de violência psicológica, física ou moral praticadas entre os/as colaboradores/as ou destas para com qualquer criança ou adolescente acolhido/a; utilização de palavras de baixo calão, usar vestimentas incompatíveis com atividades de atendimento e educação de crianças e adolescentes; estimular qualquer tipo de atividade presencial, televisiva ou de áudio que envolva programação não recomendada para a faixa etária da criança ou adolescente acolhida; fornecer bebidas alcoólicas ou de qualquer tipo de fumo ou entorpecentes para as crianças ou adolescentes acolhidas, bem como fazer uso destas nas instalações do Instituto Vitória Humana.

§ 5.º No âmbito extrajudicial, competirá à Coordenação Colegiada, avaliar as condutas elencadas nos §§ 3.º e 4.º deste artigo, e, comprovando-as e identificando o/os responsável/is, encetar as medidas legais no âmbito trabalhista, civil, policial ou criminal.

§ 6.º O Instituto Vitória Humana manterá livro de ocorrência para registro de ocorrências eventuais ou não, sendo imprescindível o registro de atos que violem os contratos de convivência previsto no art. 10 e §§;

§ 7.º O Instituto Vitória Humana manterá livro para registro de medicações prescritas para os/as acolhidos/as, contendo informações pormenorizadas acerca da dosagem e horários prescritos por profissional da área de saúde.

§ 8.º Estará passível de responsabilização civil e/ou criminal aquele/a que permitir a entrada de qualquer adulto que não faça parte do quadro de funcionário, estagiário ou voluntário do IVH, ou ainda de crianças e/ou adolescentes sem prévia autorização de integrante da Coordenação Colegiada do IVH.

§ 9.º O Instituto Vitória Humana manterá afixado em local visível e de fácil acesso aos colaboradores, funcionários, profissionais, técnicos e cuidadores/educadores, lista com os telefones de contato dos integrantes da Coordenação Colegiada, da Gerência Administrativa, da Diretoria, assim com de números de telefones de emergência para urgências médicas, para ocorrências policiais e demais serviços de utilidade pública;

§ 10 O Instituto Vitória Humana buscará formação continuada para os cuidadores/educadores que atuam nesta unidade de acolhimento, sendo imprescindível e indispensável o curso de primeiros socorros.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO E VALORES PERCEBIDOS A QUALQUER TÍTULO PELOS/AS ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Art. 16 Será ofertado ao/a acolhido/a ao atingir 14 (quatorze) anos a possibilidade de freqüentar uma escola profissionalizante, respeitados seu desejo e habilidades.

Parágrafo único. No caso de não existirem escolas ou convênios que forneçam o ensino profissionalizante, a instituição deverá proporcionar adolescentes com idade igual ou superior a prevista no *caput* deste artigo, realização de trabalhos ou afazeres dentro do próprio esquema de funcionamento da Instituição de forma a proporcionar aos mesmos, noções concernentes a civildade e relação de convívio na esfera pública.

Art. 17 Dos valores destinados aos/às adolescentes acolhidos/as oriundos de doações pecuniárias externas diretas efetuadas por padrinhos, bem como qualquer valor destinado a qualquer título pelo IVH ao adolescente, 50% (cinquenta por cento) será depositado em caderneta de poupança em nome do/a acolhido/a, em conjunto com membro representante da Diretoria ou da Coordenação Colegiada, somente sendo permitido o saque de valores destas cadernetas de poupança quando o/a adolescente atingir a maior idade, ou em caso de extrema necessidade comprovada sempre do/a adolescente titular da conta de poupança, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão repassados integralmente ao adolescente.

§ 1.º O trabalho profissional não poderá prejudicar o estudo do/a adolescente, observada a condição de aprendiz, conforme prevê o art. 403 e p.º., do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 – CLT.

§ 2.º As atividades e/ou tarefas dentro da instituição, serão realizadas em grupos de idade, afinidade e de acordo com a faixa etária, observando sempre responsabilidade, horário, companheirismo e cooperação.

CAPÍTULO X DO SOCIAL E LAZER

Art. 17 Deve existir um cronograma semestral das atividades internas como comemorações e datas festivas realizadas dentro das instalações da Entidade, bem como das atividades externas, construído e planejado pela Coordenação Psicopedagógica com a participação das crianças e adolescentes acolhidas no IVH.

§ 1.º Toda e qualquer atividade social ou de lazer que envolva criança/s e/ou adolescente/s acolhidas no IVH, propostas por qualquer outra pessoa que não integre a Coordenação Psicopedagógica, somente será realizadas após a apreciação e ou autorizadas por pelo menos um dos membros integrantes da Coordenação Colegiada, preferencialmente por integrantes da Coordenação Psicopedagógica.

§ 2.º Crianças e adolescentes que não integrem o quadro de acolhidos pelo IVH, poderão participar de atividades sociais e de lazer promovidas pelo IVH ou por terceiros, desde que acompanhadas ou expressamente autorizadas por seu/s responsável/is.

CAPÍTULO XI DA ALIMENTAÇÃO

Art. 19 A instituição deverá oferecer aos acolhidos/as alimentação executada a partir de um cardápio alimentar compatível com as necessidades das crianças abrigadas e, se possível, com orientação de um profissional especializado em alimentação, devendo o mesmo ser disponibilizado ao órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único. Competirá a Gerência Administrativa, acompanhar a execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO XII DAS MEDIDAS JUDICIAIS

Art. 20 Cumpre ao Instituto Vitória Humana, observar e seguir as previsões legais expostas na Constituição desta República Federativa e no Estatuto da Criança e do Adolescente e orientações/resoluções do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 21 Constará do arquivo individual de cada criança ou adolescente acolhida, as documentações pertinentes e/ou informações acerca do andamento processuais.

Art. 22 O Instituto Vitória Humana fornecerá ao Poder Judiciário e/ou a Promotoria da Infância e Juventude toda e qualquer informação que possa contribuir para a localização de parentes dos acolhidos, assim como aquelas que contribuam para com o interesse da criança ou adolescente acolhido que esteja acolhida por medida protetiva ou com processo de DPPF em trâmite.

Art. 23 O Instituto Vitória Humana, provocará as autoridades competentes – Promotoria da Infância, Poder Judiciário ou Conselho Tutelar da Comarca da Vitória de Santo Antão, no caso de criança ou adolescente que esteja acolhida sem medida judicial, ressalvado a excepcionalidade do acolhimento com prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas de permanência da criança ou adolescente nas instalações do IVH.

Art. 24 Quando a criança ou adolescente permanecer por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas no acolhimento, sem que seja fornecido, pelo Poder Judiciário a necessária Guia de Acolhimento, encaminhará ofício ao Juiz da Infância e Juventude da Comarca da Vitória de Santo Antão, requerendo a expedição da Guia de Acolhimento.

CAPÍTULO XIII DAS VISITAS À INSTITUIÇÃO E ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 25 Todo parente que fizer visita a algum/a acolhido/a, deverá obter previamente autorização judicial, ressalvado os casos em que a visita seja autorizada por um dos



Coordenadores e/ou Diretores do Instituto Vitória Humana, para tanto o visitante deverá preencher e assinar, previamente, ficha de visitação, comprovando seu grau de parentesco com a criança ou adolescente acolhida, expondo nela sua motivação.

§ 1.º A Coordenação Colegiada do Instituto Vitória Humana estabelecerá em conjunto com a Promotoria da Infância e Juventude e/ou com o Juiz, normas e horários para visitação de criança e/ou adolescente, a fim de evitar prejuízo à rotina dos/as acolhidos/as.

§ 2.º. Em situações excepcionais, caberá ao Juízo da Infância e da Juventude regulamentar o direito de visita.

Art. 25 Toda e qualquer visita individual, de grupos ou empresas interessadas em proporcionar lazer ou qualquer tipo de atividade que envolva os/as acolhidos/as e/ou funcionários desta unidade, observada a disposição prevista no artigo anterior, deverá ser previamente comunicada e autorizada por membro da Coordenação Colegiada.

Art. 26 Toda visita deverá constar no relatório do profissional, do técnico, ou do livro de visitas, pelos/as cuidadores(as)/educadores(as) em jornada de trabalho ou em plantão, relato sucinto da visita seja esta previamente autorizada por qualquer dos/as Coordenadores da Instituição isoladamente ou em conjunto, seja esta por determinação judicial sem aviso prévio.

Parágrafo único. A não observância às condições previstas neste capítulo, constitui ato passível de responsabilização civil e/ou criminal.

CAPÍTULO XIV DA MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 27 Deverá ser elaborado pela Gerência Administrativa do Instituto Vitória Humana, cronograma anual concernente à manutenção das instalações físicas como limpeza de caixa d'água e dedetização dentre outras atividades que visem à manutenção e higienização das condições de acolhimento.

Art. 28 Os recursos para a manutenção das instalações do IVH, assim como aqueles necessários a manutenção e atendimento das demandas das crianças e adolescentes acolhidas serão captados junto a Entidades Não Governamentais, através da mobilização social e promoção de eventos e principalmente junto a entes Governamentais conforme previsto na alínea "d", do art. 4.º do ECA.

CAPÍTULO XV DO PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO

Art. 29 Competirá ao Instituto Vitória Humana, promover o desligamento gradativo do adolescente sem possibilidade de reinserção familiar ou de ser adotado, através das seguintes medidas/ações:

I – A partir dos 17 (dezesete) anos de idade, os/as adolescentes terão acompanhamento psicológico individual ou em grupo de forma sistemática, na perspectiva de assegurar fortalecimento psicológico/emocional para uma nova forma de vida emancipada

Art. 30 Ao completar 18 (dezoito) anos de idade, pela impossibilidade de permanência de adultos na Entidade, o/a adolescente receberá seus documentos pessoais de identificação civil que estiverem disponíveis em seus prontuários.

Art. 31 O processo de emancipação e eventual ajuda financeira que se faça necessária durante o processo de emancipação, será objeto de análise da Coordenação Colegiada, especificamente, quando tratar-se de ajuda de custo, sendo indispensável um parecer da Coordenação de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Todo o processo de emancipação será posto a termo e a comprovação de despesas eventuais ou previstas deverão ser igualmente documentadas e arquivadas no prontuário do/a emancipado/a.

CAPÍTULO XVI OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 32 Fica terminantemente proibido a todas as pessoas que executem atividades diárias ou pontuais, em caráter temporário ou permanente, assim como aquelas que representam o Instituto Vitória Humana, divulgar qualquer tipo de informação acerca da situação jurídica, pessoal, de saúde ou de condição emocional de criança ou adolescente acolhida sob pena de incorrer em crime civil e/ou criminal.

Art. 33 O Instituto Vitória Humana disponibilizará os meios necessários à comunicação entre educadores(as)/cuidadores(as), Coordenadores(as) e Gerente Administrativo, podendo ainda, na ausência de linhas telefônicas fixas ou móveis de titularidade do IVH, financiar créditos telefônicos em linhas de telefonia móvel de titularidade dos educadores(as)/cuidadores(as), Coordenadores(as) e Gerente Administrativo, de forma ao exercício de suas respectivas atividades,

Art. 34 Deverá ser feito registro em livro específico de controle de entrada e saída de todos os objetos ou mantimentos mantidos na despensa ou almoxarifado, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável pela saída e conferido pela Gerência Administrativa, sendo vedado a qualquer pessoa que execute atividade de caráter permanente ou temporário retirar qualquer objeto, mantimento, vestuário ou qualquer outro bem que pertença ao Instituto Vitória Humana e/ou as crianças e adolescentes acolhidas, sem autorização expressa de pelo menos um integrante da Coordenação Colegiada.

Art. 35 Estende-se a responsabilidade civil e criminal a toda e qualquer pessoa que faça uso pessoal, retire ou permita a retirada de qualquer dos bens previstos na alínea "o", inc. II, art. 15

deste Regimento, sem prévia autorização de representante da Coordenação Colegiada ou membro da Diretoria, em qualquer das situações deverá o registro da permissão ser assentado no livro de registro ocorrência.

Art. 36 Nenhuma criança ou adolescente poderá receber bens, objetos ou doações pecuniárias sem que seja do prévio conhecimento e autorização de pelo menos um integrante da Coordenação Colegiada durante o período em que esta criança ou adolescente estiver sob a guarda do Instituto Vitória Humana.

Art. 37 A direção através de pelo menos um de seus representantes, ou a quem a Diretoria Colegiada previamente autorize, apresentará ao Poder Judiciário relatório da situação de cada acolhido/a a cada (seis) 06 meses, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 38 As relações de convívio entre os/as acolhidos/as, funcionários(as), estagiários(as) e voluntários(as), não previstas nos contratos de trabalho, nos termos de estágio e de voluntário ou neste Regimento, deverão constar em Contratos de Convivência a ser elaborado com a participação da Coordenação Colegiada, de profissionais, de técnicos(as), de estagiários(as) dos/as cuidadoras(as)/educadores(as) que atuam no IVH, e, quando pertinente, com a participação das crianças e adolescentes devendo nos referidos contratos constar normas de convivência pautadas no respeito mútuo, sendo afixados quadros expostos em ambientes apropriados, constando dentre outras disposições:

- I - Horário das tarefas de aula curriculares e extracurriculares;
- II - Horário das refeições;
- IV - Horário das atividades concernentes à higiene pessoal;
- V - Horário do descanso noturno.

Art. 38 Este Regimento Interno somente poderá sofrer alteração, ab rogação ou derrogação a requisitório expresso formulado por um dos representantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Coordenação Colegiada e quando representar real benefício às crianças e adolescentes acolhidas, a depender da apreciação e homologação da Assembleia Geral do Instituto Vitória Humana.

Art. 39 Os casos omissos serão objeto de apreciação da Coordenação Colegiada, sendo homologados pelo Conselho Diretor.

Art. 40 Este Regimento entra em vigor após conhecimento e homologação pela Assembleia Geral do Instituto Vitória Humana, devendo ser encaminhada cópia ao Juiz da Infância e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca da Vitória de Santo Antão.

Vitória de Santo Antão, 10 de novembro de 2012.

Marcelus Roberto Wanderley Freire _____
 Saulo Cabral dos Santos _____
 Marcelo Nascimento Damásio _____
 Adriana Maria Tenório Lima _____
 Andrea Karla Tenório Lima Passos _____
 Antônio Ferreira de Lima _____
 Fernando José Azevedo Ribeiro _____
 Glaudston Cordeiro de Lima _____
 Maria Durce Vieira Leite _____
 Rosané Sá Barreto de Lima _____
 Eduardo Henrique Sousa Passos _____
 Glauco José Cordeiro de Lima _____
 Hannah Sá Barreto de Lima _____
 Marcela Vieira Freire _____
 Patrícia Ismael de Carvalho _____

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS JURÍDICAS.
 Vitória de Santo Antão - Pernambuco
 José da C. Neto - Titular
 Nº. 12.956 PROTOCOLO Nº. A-5
 Pag. 1030.
 Apresentado em 04.03.2013
 REGISTRO Nº. 172
 Fis. 172 de 13-44
 Vitória de Santo Antão 04 maio 2013
 Taciana Borba de Almeida Silva
 Substituta